

**REGIMENTO DA  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM**

**CAPÍTULO I**

**DA SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - a Conferência Municipal de Educação será realizada nos dias 23 e 24 de junho de 2025, em Silva Jardim.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º** - O presente regimento é um instrumento que estabelece as normas de organização e de funcionamento da Conferência Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A Conferência Municipal de Educação tem como finalidade:

§ 1.º - Deliberar e definir objetivos, metas e estratégias para o Plano Municipal de Educação de Silva Jardim, levando em consideração as deliberações da CONAEE 2024, presentes no documento final.

§ 2.º - Estabelecer prioridades para a política educacional de Silva Jardim.

**Art. 4º** - A Conferência Municipal de Educação será precedida por Fóruns Escolares.

**CAPÍTULO III**

**DOS FÓRUNS ESCOLARES**

**Art. 5º** - Fóruns Escolares serão públicos e norteados por este Regimento.

§ 1.º - Os Fóruns escolares terão caráter consultivo e têm como objetivo a discussão e consolidação das contribuições que serão encaminhadas à Conferência Municipal de Educação.

§ 2.º - Os Fóruns escolares acontecerão entre fevereiro e maio de 2025.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPOSIÇÃO DA CONFERÊNCIA**

**Art. 6º** - A conferência será constituída pelos participantes delegados natos e eleitos, suplentes, observadores e convidados que tenham participado dos Fóruns Escolares, além dos convidados oficialmente, dos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia e do Fórum Municipal de Educação de Silva Jardim.

§ 1.º - São delegados natos:

- I. O Prefeito de Silva Jardim e seus assessores;
- II. Os vereadores do município e seus assessores;

- III. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Silva Jardim
- IV. Os membros do Conselho Tutelar e seus suplentes;
- V. Um membro de cada Organização não governamental do município;
- VI. Um membro de cada Associação de Silva Jardim;
- VII. Um membro de cada instituição ou entidade filantrópica de Silva Jardim;
- VIII. Representantes das lideranças religiosas do município;
- IX. Diretores de Escolas das redes Particular, estadual e municipal de ensino;
- X. Membros da Coordenadoria Estadual de Educação;
- XI. Membros do poder judiciário.

§ 2.º - São delegados eleitos:

I – As entidades representativas de classe ou categoria elegerão seus delegados em seus fóruns específicos, obedecendo ao critério de 4 (quatro) delegados por Unidade Escolar do Município de Silva Jardim.

II - Nas escolas públicas de ensino cabe aos respectivos órgãos gestores a organização de fóruns específicos a serem realizados até o dia 30 de maio de 2025.

§ 3.º - Os suplentes serão eleitos nos respectivos fóruns supracitados com o dobro do quantitativo do total de delegados eleitos em cada fórum específico, obedecendo ao parágrafo 2º deste artigo.

§ 4.º - Serão observadores da Conferência Municipal de Educação um representante de cada instituição ou entidade, considerando-se também os representantes das três instâncias do poder público, distribuídos nas suas respectivas esferas – federal, estadual e municipal, além de representantes do Ministério Público.

I – Da Conferência Municipal de Educação participarão os observadores previamente inscritos.

**Art. 7º** - São congressistas delegados natos previstos neste regimento e os eleitos em fóruns específicos preparatórios para a Conferência, inscritos no prazo determinado e credenciados a presente Conferência com direito a voz e voto.

**Art. 8º** - São congressistas suplentes os inscritos no prazo determinado e eleitos nos fóruns específicos e participarão da Conferência Municipal apenas na ausência do delegado correspondente.

**Art. 9º** - Poderão participar do Congresso, com direito à voz, os observadores e os convidados devidamente credenciados.

**Art. 10** - Os nomes dos delegados eleitos deverão ser encaminhados por ofício, juntamente com as atas ( ANEXO I) contendo nome, número do documento e assinatura dos participantes até o dia 18 de junho de 2025 para o FMESJ.

§ 1º - Os delegados serão inscritos e participarão da Conferência Municipal de abrangência da instituição de ensino (público ou privado) no qual ele foi eleito ou ao qual pertença sua instituição ou entidade.

§ 2º - Os delegados serão considerados inscritos a partir do encaminhamento dos ofícios previstos no artigo 10.

## **CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 11** - O credenciamento dos conferencistas acontecerá a partir das 8 horas até as 17 horas do dia 24 de junho de 2025, devendo cada congressista apresentar documento de identificação com foto.

§ 1º - As substituições de delegados pelos suplentes poderão ser efetuadas na conferência, no mesmo período do credenciamento.

§ 2º - Cada congressista é responsável pela guarda do material contido nas pastas que receberá no ato do credenciamento e não haverá, em nenhuma hipótese, reposição da credencial de identificação/votação.

§ 3º - O extravio ou a perda da credencial de votação deverá ser comunicado imediatamente à Comissão Organizadora do Congresso.

§ 4º - O credenciamento será feito por funcionários indicados e supervisionados pela SEMECT.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA**

**Art. 12** – A Conferência Municipal de Educação será promovida, planejada e executada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia em parceria com o Fórum Municipal de Educação de Silva Jardim e com a participação da sociedade.

**Art. 13** - O temário e a programação da Conferência Municipal de Educação constarão de:

- a) Solenidade de abertura;
- b) Painel temático com explanação do histórico de implementação do PMESJ;
- c) Plenárias deliberativas.

**Parágrafo Único** - A programação da Conferência Municipal de Educação obedecerá à seguinte ordem:

#### **Dia 23 de junho de 2025**

- A partir das 8h00 - Credenciamento
- 08h30min às 09h30min - Solenidade de abertura
- 09h30min às 10h30min - Painel Temático
- 10h30min às 11h30min - Aprovação do Regimento Interno e leitura dos textos de apresentação e introdução.
- 11h30min às 12h30min – Almoço livre
- 13h às 17h - Plenária deliberativa

#### **Dia 24 de junho de 2025**

- 8h – Acomodação, assinatura de presença e atividade cultural

- 9h – plenária deliberativa
- 11h30min às 12h30min – Almoço livre
- 13hmin às 16h - Plenária deliberativa
- 17h- Solenidade de encerramento

**Art. 14** - Instalado A Conferência, será o mesmo dirigido por uma Mesa Diretora constituída e presidida por membros indicados pelo FMESJ em parceria com a SEMECT.

**Art. 15** – À Presidência cabe conduzir as sessões, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, e adotar as medidas atinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos, resolver todas as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados, consultada a Mesa Diretora.

§ 1º - A Presidência poderá pedir, em caso de dúvida, a identificação do conferencista, delegado ou suplente, inscrito no Congresso.

§ 2º - A presidência não poderá discutir ou interferir no conteúdo do debate, a não ser para esclarecimentos, sem interromper quem estiver no correto uso da palavra, dentro das normas regimentais.

§ 3º - Quando quem presidir desejar debater qualquer assunto deverá, antes, passar a Presidência da sessão ao seu substituto legal.

§ 4º - A Presidência dará por encerrada a intervenção do congressista que exceder o tempo determinado, ou que se referir a matéria alheia à sessão, ou que prejudique seu bom andamento.

**Art. 16** – O FMESJ, a quem caberá secretariar os trabalhos da Mesa Diretora da Conferência, será articulador da Conferência.

**Art. 17** – Para o desenvolvimento dos trabalhos da Conferência Municipal de Educação será disponibilizada, por meio digital, a minuta do novo PMESJ e as contribuições dos Fóruns Escolares.

§ 1º - As propostas de emendas deverão ser entregues por escrito às relatorias dos grupos e enviadas ao FMESJ após os Fóruns Escolares.

§ 3º - O relatório de cada grupo deverá ser submetido à aprovação de seus membros ao término dos trabalhos.

§ 4º - O relatório de cada grupo deverá conter apenas as resoluções aprovadas por maioria.

**Art. 20** – O Documento Síntese, que é a minuta com os destaques/propostas de alterações aditivas, supressivas ou substitutivas resultantes das discussões nos fóruns escolares será submetido na Conferência para deliberação.

**Art. 21** – A Conferência Municipal destina-se ao debate das conclusões dos fóruns escolares, que acontecerá no tempo programado neste regimento, sendo coordenadas pela Presidência e Mesa Diretora.

**Parágrafo Único** – Só poderão ser discutidas e votadas nas plenárias às propostas constantes do Documento Síntese, estabelecido no art. 20.

**Art. 22** – Caso não haja consenso entre os proponentes, cada proposta em discussão deverá ser encaminhada com uma posição a favor e uma contra.

§ 1º - Os conferencistas deverão inscrever-se junto à Mesa Diretora da Sessão, mediante apresentação do crachá de identificação, tendo assegurado o uso da palavra durante cinco minutos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais três minutos pela Mesa Diretora.

§ 2º - A critério da Mesa Diretora ou decisão da Plenária, as propostas poderão ser discutidas com até duas intervenções a favor e contra, salvo nas propostas consensuais.

**Art. 23** – Serão levadas à plenária deliberativa da Conferência as moções entregues ao FMESJ até as 16h do dia da conferência.

§ 1º - Os conferencistas deverão inscrever-se junto à Mesa Diretora da Sessão, mediante apresentação do crachá de identificação, tendo assegurado o uso da palavra durante cinco minutos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais três minutos pela Mesa Diretora Para destaque de qualquer item apresentado na minuta em defesa de voto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS VOTAÇÕES**

**Art. 24** – Serão consideradas aprovadas as conclusões e moções que obtiverem maioria simples dos votos dos delegados em Plenária da Conferência, respeitadas as disposições regimentais.

§ 1º - A identificação do congressista nas sessões plenárias será feita mediante a apresentação do crachá de votação.

§ 2º - As votações serão feitas por contraste, mediante levantamento dos crachás dos delegados.

§ 3º - Em caso de dúvida, haverá contagem da votação e, ao final, declarada a proposta vencedora.

§ 4º - Não serão aceitas questões de ordem, esclarecimentos ou encaminhamentos durante o regime de votação.

§ 5º - As declarações de voto poderão ser feitas oralmente pelos primeiros 3 (três) delegados inscritos e que se abstiveram das votações, devendo cada intervenção limitar-se ao tempo de 2 minutos, assegurando-se aos demais declaração de voto por escrito.

**Art. 25** – A mesa presidida pelo mediador será responsável pelo desenvolvimento da Conferência Municipal de Educação de Silva Jardim.

§ 1º - A mesa será composta da seguinte maneira:

- Presidente de mesa terá a palavra final respeitando o regimento e a vontade da maioria da plenária que também se adequará ao regimento previamente aprovado;
- Um suplente do Presidente da mesa que o acompanhará e o substituirá em casos de emergência e/ou a pedido do próprio presidente;
- Dois conselheiros indicados pelo FMESJ;

- Dois conselheiros indicados pela SEMECT;
- Dois digitadores, disponibilizados pela SEMECT.

§ 2º - O presidente da mesa terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar os debates, assegurando o direito ao uso da palavra aos Delegados e aos participantes que assim o desejarem;
- II. Assegurar o tempo de intervenção de cada delegado ou participante cronometrando o tempo;
- III. Controlar o uso da palavra por ordem de inscrição;
- IV. Assegurar que as propostas sejam aprovadas por consenso ou, em caso de votação, por maioria simples;
- V. Assegurar que o direito ao voto seja prerrogativa exclusiva dos Delegados com posse do crachá.

§ 3º - os demais integrantes da mesa terão as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Presidente da mesa em qualquer situação que forem solicitados;
- II. Aconselhar o Presidente da mesa em casos omissos e duvidosos
- III. Digitar os destaques e as deliberações feitas pela plenária.

**Art. 26** – Assegurar-se-á a plenária, a qualquer tempo, o questionamento, pela ordem, à mesa diretora, caso o Regimento da Conferência Municipal de Silva Jardim não esteja sendo cumprido.

§ 1º - As questões de ordem terão precedência sobre as demais, mas não poderão ser apresentadas após iniciado o processo de votação;

§ 2º - As questões de ordem serão examinadas pela Mesa-Diretora, a quem caberá julgar a sua admissibilidade;

§ 3º - As questões de ordem, uma vez admitida, serão colocadas em votação, sendo aprovadas por maioria simples.

**Art. 27** – Assegurar-se-á a plenária, a qualquer tempo, o questionamento, pela ordem, à mesa diretora, caso o Regimento da Conferência Municipal de Silva Jardim não esteja sendo cumprido.

**Art. 28** – As moções serão votadas, na plenária de Encerramento, após a aprovação, da íntegra do PMESJ.

**Art. 29** – A Plenária de encerramento da Conferência Municipal de Educação de Silva Jardim será constituída pelos delegados devidamente credenciados, para discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo, o relatório consolidado pelo FMESJ, inclusive ao que se refere ao texto do PMESJ, bem como no tocante ao conteúdo das moções.

**Art. 30** – Os Fóruns Escolares obedecerão a mesma organização estabelecida para a Conferência Municipal tendo como objetivo otimizar as discussões feitas nos Fóruns Escolares e encaminhar novas contribuições a Conferência Municipal de Educação de Silva Jardim.

**Art. 31** – Na Plenária Deliberativa o processo de discussão e de votação do PMESJ dar-se-á da seguinte forma;

- I. - Apresentação, discussão e votação das emendas oriundas dos Fóruns Escolares e das entidades, movimentos sociais dos destaques providentes da plenária, seguindo a ordem dos capítulos. As emendas, feitas no arquivo digital em Word, não modificando nem tipo e tamanho da fonte, deverão constar uma linha abaixo do texto original, nas cores correspondentes.
  - a) Entende-se por emenda aditiva, VERDE, aquela que acrescenta parte a outra proposição;
  - b) Entende-se por emenda substitutiva, AZUL, aquela que pretende suceder outra proposição, chamando-se, neste caso, de substitutivo;
  - c) Entende-se por emenda supressiva, VERMELHA, aquela que erradica, ou em parte ou na íntegra outra proposição;
  - d) Entende-se por emenda redacional, LARANJA, aquela que pretende corrigir falha de redação ou incorreções de linguagem.
- II. – os capítulos e seções que não receberem emendas nos Fóruns e nem forem destacados na plenária deliberativa serão considerados aprovados por unanimidade e não precisarão serem lidos na conferência;
- III. A presidência da mesa solicitará que o autor de cada destaque defenda sua proposta, concedendo-lhe o tempo determinado para voz neste Regimento;
- IV. Será assegurado o tempo igual para encaminhamento contrário ao destaque apresentado;
- V. Se a plenária não se considerar devidamente esclarecida, a Mesa-Diretora, poderá, após consultá-la, abrir mais uma inscrição para defesa de cada proposta;
- VI. Uma vez esclarecidas, as emendas e propostas de destaque serão submetidas à votação pela plenária, sendo aprovadas àquelas que obtiverem a maioria simples dos votos, identificados por contraste ou por meio de contagem, em caso de dúvida;
- VII. As votações serão realizadas mediante levantamento de crachás;
- VIII. Instalado o processo de votação serão votados os levantamentos de questões de qualquer natureza.

**Art. 32** – Encerrado o processo de votação do PMESJ, o presidente da mesa Diretora colocará em votação as moções, seguindo os mesmos critérios definidos no artigo anterior.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** – os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Mesa Diretora, cabendo recurso da sua decisão à Plenária Deliberativa, que é soberana, por meio de inscrição e direito a voz de qualquer delegado.

**Art. 34** – A plenária poderá deliberar, mediante solicitação de algum Delegado, novo calendário para continuidade das discussões sobre o PMESJ caso os dias previstos tenham sido considerados insuficientes.

**Art. 35-** No prazo de quinze dias após a realização da Conferência Municipal de Educação de Silva Jardim, a SEMECT deverá consolidar o Projeto de Lei que dispõe o PMESJ e encaminhar a Câmara Municipal de Silva Jardim.

**Art. 36** – A Mesa Diretora extinguir-se-á após o encerramento da Conferência.

**Art. 37** – Os Delegados eleitos poderão acompanhar o processo de discussão e deliberação do Projeto de Lei do PMESJ na Câmara Municipal, divulgando a toda sociedade civil a sua tramitação no legislativo;

- I. A casa Legislativa poderá consultar os Delegados Eleitos que participaram do processo de elaboração do Projeto de Lei do PMESJ;

Fórum Municipal de Educação de Silva Jardim- FMESJ  
Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Silva Jardim